



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.795

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse dos recursos do FMDCA às entidades cadastradas no CMDCA, conforme Deliberação nº 122/2016 – Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse de recursos das devoluções ocorridas ao FMDCA por entidades cadastradas no CMDCA, conforme deliberação nº 120/2016 – Anexo I.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.493/2013, Decreto Municipal nº 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN nº 02/2008 e Res. Nº 06/2014, ambas do TCE.

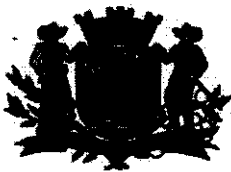
Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDCA, foi deliberada e aprovada pelo CMDCA, através da Deliberação nº 122/2016.

Art. 4º O valor do repasse será de R\$ 28.663,79 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), o qual será destinado aos respectivos projetos descritos e já desenvolvidos pelas entidades beneficiárias, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Ficará para posterior deliberação, mediante Projeto de Lei, o repasse no valor de R\$ 6.558,93 (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), referente à entidade Alma Mater, a qual não efetuou a devolução e não apresentou projeto.

Art. 5º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento e deverão rigorosamente beneficiar as crianças e os adolescentes atendidos pelas entidades.

Art. 6º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme proposto em deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras, respeitando o art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Cada Entidade fica ciente de que estará impedida de receber o recurso do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpram os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de julho de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 57/16
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) ~~104~~ nº ~~5.795~~
FOI PUBLICADA(O) em 09/07/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M M)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

| Entidade | Recurso FMDCA | Projeto | Utilização do Recurso |
|---|----------------------|-----------------------------|---|
| CEBE | R\$ 8.362,01 | "Alô Família" | 43% - Material de Consumo 57% - Serviços de Terceiros |
| Educandário Nossa Senhora do Carmo | R\$ 7.320,00 | "Olho Vivo" | 50% - RH 50% - Custeio (material de consumo e serviços de terceiros) |
| C.C.I. | R\$ 2.800,00 | "Aprender Brincando" | 100% - Material de Consumo |
| ICA | R\$ 1.183,65 | "Menina Mulher" | 49,97% RH 50,03% - Custeio (material de consumo e serviços de terceiros) |
| | R\$ 1.183,65 | "Ícaro" | 49,97% - RH 50,03% - Custeio (material de consumo e serviços de terceiros) |
| | R\$ 7.814,48 | "Carpe Diem" (Jd. Planalto) | 100% - Material de Consumo |
| TOTAL | R\$ 28.663,79 | | |



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.794

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMAD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMAD)**, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela coordenação da política municipal de combate às drogas que, se integrando aos esforços estadual e federal, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações que visam à conscientização e apoio à prevenção, tratamento, reabilitação e apoio às famílias dos dependentes químicos.

§ 1º Respeitadas as competências exclusivas do Poder Público Municipal, caberá ao COMAD dentro de suas atribuições e sempre observando as diretrizes previstas no art. 22, da Lei Federal nº 11.343/2016:

I - atuar como coordenação das atividades das instituições sem fins lucrativos e entidades privadas, bem como dos serviços públicos que oferecem trabalhos de prevenção, acompanhamento ou tratamento dos dependentes químicos e seus familiares, bem como atividades afins;

II elaborar políticas públicas que visam garantir proteção e assistência no combate ao uso de qualquer tipo de droga que traga malefício à sociedade e à saúde;

III – integrar os serviços em rede, articulando os serviços públicos, privados e entidades sem fins lucrativos, através de espaços para reflexão e troca de experiências, bem como instrumentalizar campanhas de conscientização e prevenção junto à população;

IV – buscar capacitar e articular os profissionais que atuam junto a esse segmento;

V – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar, mediante parecer, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de seu segmento, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e federal, alocados no Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas;

VI – elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

VII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VIII – apresentar, anualmente, ao Município e à Câmara Municipal, os Planos de Aplicação e Prestação de Contas e divulgando a população, mediante a publicação em jornal de grande circulação.

§ 2º O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

§ 3º O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas (SISNAD), instituído pela Lei Federal nº 11.343/2016 e posteriormente regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.912/2016.

Art. 2º O COMAD terá a seguinte composição, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Segurança Pública;
- e) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- f) Secretaria de Cultura e Turismo;
- g) Conselho Tutelar;
- h) Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga (CAPS ad);
- i) Polícia Militar do Estado de São Paulo – (PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência);
- j) Diretoria Estadual de Ensino.

II – Representantes da Sociedade Organizada:

- a) Associação Resgate à Vida;
- b) Grupo Amor Exigente;
- c) Narcóticos Anônimos;
- d) Alcoólicos Anônimos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- e) Pastoral da Sobriedade da Igreja Católica;
- f) Representante da Igreja Evangélica;
- g) Clínica Terapêutica Viva Plena;
- h) CECOM - Centro Comunitário Vila Dias;
- i) 60ª Subsecção da Ordem dos Advogados de Mogi

- j) Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Mirim;

§ 1º Cada titular do COMAD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3º A atividade dos membros do COMAD reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os membros do COMAD poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do COMAD terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do COMAD serão consubstanciadas em Resoluções e Deliberações;

V – o COMAD será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VI – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONED) permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º O COMAD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social prestarão apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do COMAD, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 6º Todas as sessões do COMAD serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções e Deliberações do COMAD, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD), com a composição nela prevista.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD) elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.755/2002.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de julho de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 21/16
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5794
FOI PUBLICADA(O) em 09/07/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)